



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria
CONSELHO SUPERIOR
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XII e XIII do Regimento do Conselho Superior, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 6986/2009 e, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 17/08/2010, **RESOLVE:**

Regulamentar a implantação da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal Baiano será de seis horas diárias ininterruptas e carga horária semanal de trinta horas, dispensando o intervalo para refeições, nos termos do Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O servidor submetido ao horário estabelecido no Caput deste artigo terá direito a 15 minutos de intervalo.

Art. 2º - O ajuste de cada Setor do Instituto ao regime de jornada ininterrupta, conforme Artigo 1º deste regulamento instituído por Portaria, observado o interesse do serviço e a adequação às conveniências e às peculiaridades da Instituição, devendo ser informado a Diretoria de Gestão de Pessoas e ser afixada a escala nominal dos servidores neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes, nas dependências da Instituição, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro permanentemente atualizado, considerando os turnos:

I) matutino, das 7h30min às 13h30min;

II) vespertino, das 12h30min às 18h30min;

III) noturno, das 16h30min às 22h30min.

Parágrafo Único – Será da responsabilidade da chefia imediata do Setor à atualização contínua da escala de expediente dos servidores.

Art. 3º - Visando ao atendimento de situações específicas, as Diretorias poderão estabelecer turnos diferenciados para servidor ou grupo de servidores, desde que devidamente fundamentado e justificado, mediante autorização da Direção Geral da Instituição, respeitados os termos do Decreto nº 4.836, de 09/09/03.

Art. 4º - Sob nenhuma hipótese, prevalecerá o interesse do servidor sobre a necessidade institucional, cabendo às chefias imediatas relatarem às Diretorias e ao Núcleo de Apoio de Gestão de Pessoas os descumprimentos de horário no turno de jornada de 6 horas diárias ininterruptas de trabalho de servidores, no âmbito de sua competência.

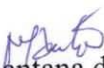
Parágrafo Primeiro - O controle de freqüência do servidor administrativo deverá ser diário

§ 2º A tentativa de burlar as normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará o servidor ou chefe imediato conforme o disposto no Título V da Lei nº 8.112/1990.


Art. 5º - O expediente em todos os setores da Instituição será ininterrupto, ressalvadas situações especiais, devidamente fundamentadas e justificadas, através de Portaria.


Art. 6º - A Diretoria de Gestão de Pessoas e Núcleos de Apoio à Gestão de Pessoas dos *campi*, procederão os encaminhamentos administrativos necessários à implantação e avaliação permanente dessa jornada de trabalho, inclusive, observando o disposto no parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 4.836.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.


Nilton de Santana dos Santos


Presidente Substituto

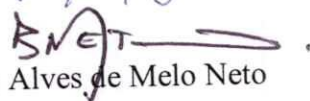

Eduardo Cezar A. Lavinsky


Adrião Barbosa Fonseca


Ana Laura Borba de A. Gayão


Cristiane Arned Guerreiro


Marco Antônio Reis Rodrigues

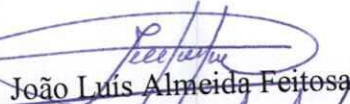

Biano Alves de Melo Neto




Rosilene Alves de Almeida

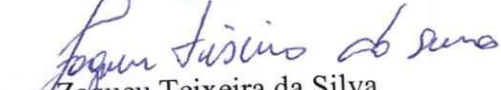

Elias Seles Ferreira


Rodrigo Araújo dos Santos


João Luis Almeida Feitosa


Juliano Prado Rodrigues


Enaide Maciel Beserra Dias


Zaqueu Teixeira da Silva


Welinton Cley Bispo do Rosário


Francisco Harley de O. Mendonça